



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO CULTURAL Nº 015/2024-SCT
MODALIDADE DE PREMIAÇÃO
PORCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 123/2024

Com a finalidade de fomentar o setor cultural do município, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo está realizando um cadastro dos artistas locais, para programar atividades que envolvam as mais diversas atividades da área da cultura. O Palco Cultural – Romarias em Bom Jesus da Lapa 2024 irá acontecer mensalmente em espaços públicos como a Praça Monsenhor Turibio, Mercado Municipal Dona Firmina, Barrinha e Lagoa do São Gotardo. Assim os artistas poderão trabalhar no próprio município levando conteúdo cultural em diversos ambientes, aproximando assim a classe artística da população residente em Bom Jesus da Lapa, assim como aqueles que só trabalham no município e os próprios turistas.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Federal nº 14.399/2022– Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e se destina ao CREDENCIAMENTO de Artistas Locais, pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de atividades artísticas, interessados em participar da tradicional Festa Popular – Romaria Bom Jesus da Lapa 2024 – Palco Cultural.

A Lei Federal nº 14.399/2022 viabiliza um dos maiores investimentos diretos no setor cultural da história do Brasil e consolida o processo de resistência da classe artística e da gestão pública de cultura na aplicação de recursos de fomento direto à cultura brasileira, nos municípios, estados e Distrito Federal.

É, ainda, uma homenagem ao compositor Aldir Blanc, artista símbolo da categoria, vitimado pela Covid19.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo TORNA PÚBLICO o presente edital elaborado com base na Lei Federal 14.399/2022(PNAB), na Lei Federal 14.903/2024 (Marco do Fomento à Cultura), no Decreto Federal 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural,



ESTADO DA BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentação da regulamentação supracitada.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de atividades artísticas, a fim de serem inseridas no cronograma da tradicional Festa Popular – Romaria Bom Jesus da Lapa 2024 – Palco Cultural, promovida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a se realizar entre os meses de agosto a dezembro de 2024. Observadas as necessidades previstas no Anexo I e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital de Chamamento Público e Anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), dividido entre as vagas elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2. Os serviços correrão por conta da dotação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

2.2.1. NATUREZA DE DESPESA:

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Projeto/Atividade: 2024 - Manutenção das Ações da Cultura - Política Mun. Aldir Blanc Fomento Cultura.

Elemento/Despesa: 3.3.90.31.00 1500 – Premiações Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs.

Elemento/Despesa: 3.3.90.31.00 1719 – Premiações Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs.

Elemento/Despesa: 3.3.90.36.00 1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Elemento/Despesa: 3.3.90.36.00 1719 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1719 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

2.2. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER



ESTADO DA BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Bom Jesus da Lapa há pelo menos 12 (doze) meses ou que comprove atuação relevante em Bom Jesus da Lapa.

3.2. O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.4 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

3.6 Conforme o § 1º, do artigo 41º do Decreto n. 11.453/2023, observa-se que as inscrições neste certame também poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I – Pelo próprio proponente; e/ou,
- II – Por terceiro que o indicar.

4. COTAS

4.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.



ESTADO DA BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



4.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.6. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, mulheres e LGBTQIA+.

4.7. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação

4.8. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo V.

4.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas Jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

II – Pessoas Jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas Jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas;

e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.



ESTADO DA BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não podem realizar inscrição neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. As inscrições estarão abertas entre os dias 19 de agosto de 2024, às 8h00, até 29 de novembro de 2024 as 17h00.

6.2. Para se inscrever no Edital, o proponente deve preencher devidamente o formulário disponível na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com toda documentação obrigatória relatada no item 7.

7. COMO SE INSCREVER



ESTADO DA BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



7.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória (tanto na etapa de Mérito quanto na etapa de Habilitação) de que trata o item 7.2 por meio do preenchimento de formulário disponível na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.1.1. Para os proponentes interessados em realizar a inscrição, mas, que possuam dificuldades para locomoção (como no caso de idosos, acamados e pessoas com deficiências físicas), será oportunizado a inscrição por meio oral no formato vídeo que, por sua vez, deverá ser agendado previamente pelo telefone 77 9.9143-1312, desde que dentro do período de inscrição do certame.

7.2. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.3. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.4. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.5. Os proponentes que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação em suas obras, serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DE SELEÇÃO DO EDITAL

8.1. A seleção do credenciamento submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção de mérito das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritas neste edital, a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO POR MÉRITO DAS INSCRIÇÕES



ESTADO DA BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



9.1. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Bom Jesus da Lapa, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.

9.2. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como, seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação (os critérios de pontuação constam na tabela do Anexo III deste Edital).

9.3. Nesta etapa inicial da inscrição o agente cultural proponente deve enviar a seguinte documentação:

a) Formulário de inscrição;

b) Cópia de RG e CPF (no caso de pessoa física) ou Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com cópia de RG e CPF do representante legal (no caso de pessoa jurídica);

c) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; somente se o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4 (seja o proponente pessoa física ou jurídica e, ainda, grupo e coletivos sem CNPJ);

d) Portifólio: Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Bom Jesus da Lapa de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, rede social, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição (tanto para pessoa física quanto pessoa jurídica e/ou coletivos e grupos sem CNPJ);

e) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ), deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, contido no Anexo III;



ESTADO DA BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



9.4. A avaliação e seleção das candidaturas será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.5. Na composição da Comissão de Avaliação e Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.6. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I- tenham interesse direto na matéria;
- II- tenham participado como colaborador na elaboração do projeto; e

9.8. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.10. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

9.11. Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação e Seleção.

9.12. Os recursos de que tratam o item 9.10 deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis conforme inciso III do art. 16º do Decreto n. 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.12.1 Os recursos podem ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada no no prédio da Biblioteca Municipal, s/nº, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA.

9.13. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise da etapa 1 de avaliação e seleção será divulgado nos seguintes meios de comunicação:

- I - Diário Oficial do Município de Bom Jesus da Lapa:
<http://www.bomjesusdalapa.ba.gov.br/transparencia>.



ESTADO DA BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



II – Perfis da rede social da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. No ato da inscrição pelo formulário, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo da Bahia;

III - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários municipais expedida Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999 (modelo Anexo VII);

VI - Comprovante de conta bancária de Pessoa Física, em nome do proponente, informando:

- a) número da agência bancária com dígito;
- b) número da conta corrente com dígito;

VII - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas (boleto de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel) relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (modelo Anexo VI).



ESTADO DA BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



10.1.1.1. Conforme o §7 do art. 19º do Decreto n. 11.453/2023, a comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.1.2. Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo, sendo que este deverá incluir a apresentação da Declaração de Representante de Grupo/Coletivo sem CNPJ.

10.1.3. PESSOA JURÍDICA

I – Atos constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

II – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV – Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda da Bahia;

V – Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa;

VI – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS – emitido pelo portal da Caixa Econômica Federal;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII – Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal



ESTADO DA BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



(proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999 (modelo Anexo VIII);

IX – Comprovante de conta bancária de Pessoa Jurídica, em nome da empresa proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito;

10.1.3.1 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10.2. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória para a etapa da Habilitação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada no no prédio da Biblioteca Municipal, s/nº, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA.

10.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Avaliação e Seleção – Etapa Habilitação podendo ser encaminhado para Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada no no prédio da Biblioteca Municipal, s/nº, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA.

10.4 Os recursos que trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1 Após as análises da Comissão Técnica da Cultura, será divulgada a relação dos credenciados no sítio da Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Posteriormente, de acordo com as necessidades, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo realizará a convocação dos interessados / credenciados para assinaturas do Termo de Execução Cultural.



12. ASSINATURA DO CONTRATO/RECIBO

12.1 Após a divulgação do resultado final e assinatura do termo de execução cultural, o agente cultural contemplado será convocado a assinar Termo de Execução Cultural e Recibo de Recebimento.

12.2 O Termo de Execução Cultural e Recibo de Recebimento deverão ser assinados pelo agente cultural a fim de garantir o recebimento do recurso previsto.

12.3 Haverá incidência de Imposto de Renda (IR) com porcentagem de acordo com a tabela atualizada 2024 do Governo Federal APENAS para propostas de Pessoas Físicas.

12.4 O pagamento da contratação ocorrerá até 31 de dezembro de 2024.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL Nº 01/2024 - SMCT		
Etapa	Atividade	Período
01	Publicação do edital	19/08/2024
02	Período de Impugnação do Edital	19 a 23/08/2024
03	Período de inscrições (presencial)	19 a 28/08/2024
04	Análise de Análise de Mérito	23 a 30/08/2024
05	Publicação da Análise de Mérito	02/09/2024
06	Período de recurso	23 a 26/08/2024
07	Publicação dos Credenciados	02/09/2024
08	Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	03/09/2024
09	Prazo para transferência dos recursos	31/12/2024



ESTADO DA BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



13. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DESTE EDITAL

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O recebimento do recurso está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.2. A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há exigência de obrigações futuras a serem impostas ou assumidas pelos agentes premiados.

14.3. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal, de Bom Jesus da Lapa, (<http://www.bomjesusdalapa.ba.gov.br/transparencia>).

14.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal 14.399/2022(PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

14.5. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Portal da Prefeitura, Órgão Oficial do Município de Bom Jesus da Lapa e nas mídias sociais oficiais.

14.6. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Organizadora.

14.7. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

14.8. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Bom Jesus da Lapa sob a figura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.



15 COMPÕE ESTE EDITAL

15.1. Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no Órgão Oficial do Município de Bom Jesus da Lapa, bem como, no Portal da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa e nas mídias sociais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Anexo I – Vagas;

Anexo II – Critérios de seleção e bônus de pontuação;

Anexo III – Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;

Anexo IV – Recibo de Recurso Cultural;

Anexo V – Declaração étnico-racial;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Co-residência;

Anexo VII – Modelo de Declaração Unificada (Pessoa Física e Grupos/Coletivos sem CNPJ);

Anexo VIII – Modelo de Declaração Unificada (Pessoa Jurídica);

Anexo IX – Modelo do contrato

Bom Jesus da Lapa – BA, 12 de agosto de 2024.

Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal.
Bom Jesus da Lapa/BA.



ESTADO DA BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



ANEXO I

Nº	APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS	Nº VAGAS	VALOR R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MÚSICA LOCAL – CANTOR SOLO – GÊNERO MÚSICA VARIADO.	01	1.500,00	1.500,00
2	MÚSICA LOCAL – DUPLA – GÊNERO VARIADO	09	2.000,00	18.000,00
3	MÚSICA LOCAL – Trio MUSICAL– GÊNERO VARIADO	04	2.500,00	10.000,00
4	MÚSICA LOCAL – GRUPO MUSICAL (3 A 4 COMPONENTES) – GÊNERO VARIADO	08	3.000,00	24.000,00
5	MÚSICA LOCAL – GRUPO MUSICAL - BANDA (5 OU 6 PARTICIPANTES) – GÊNERO VARIADO	01	3.500,00	3.500,00
6	MÚSICA LOCAL – GRUPO MUSICAL - BANDA (MAIS DE 6 PARTICIPANTES) – GÊNERO VARIADO	01	4.000,00	4.000,00
7	TOTAL GERAL R\$			61.000,00



ESTADO DA BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



ANEXO II

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

As comissões de seleção atribuirão notas a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir: **CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS**

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	25
B	Qualidade artística.	15
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10

PONTUAÇÃO TOTAL:

60 PONTOS

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados, contemplando assim os dispostos no art. 16º do Decreto n. 11.525/2023:

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
E	Agente cultural do gênero feminino	8
F	Agente cultural negro ou indígena	8
G	Agente cultural com deficiência	8
H	Agente cultural LGBTQIA+	8



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

*Obs.: este documento pode ser assinado de forma digital (assinatura eletrônica) ou de modo presencial.

[LOCAL] [DATA]



ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



ANEXO IV

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

CONTEMPLADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME

LOCAL

ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



ANEXO V

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO (preto e/ou pardo) OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

NOME DO PROPONENTE/PARTICIPANTE DO PROJETO	
(Aqui vai o nome do proponente, ou seja, do interessado/a em inscrever o projeto)	
<p>Declaro para os devidos fins, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Bom Jesus da Lapa, que o (a) proponente acima identificado (a) é domiciliado (a) no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo, emanexo encaminhado comprovante de meu domicílio.</p> <p>Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.</p>	
INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDENCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOVER, COMPLEMENTO)	
Aqui vai o endereço completo que o proponente reside	
NOME DA PESSOA DECLARANTE	
(Aqui vai o nome de quem é o titular das contas da residência/aluguel e etc)	
DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE DA CO-RESIDENCIA
	Aqui vai a assinatura do titular das contas da residência/aluguel e etc

ATENÇÃO:

Essa declaração só terá validade se for apresentada com:

- 1) Todos os dados completos;
- 2) Conter junto a cópia do comprovante de endereço informado.



ANEXO VII
DECLARAÇÕES UNIFICADAS – PESSOA FÍSICA

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CPF:

FONE: ()

Declaro para os fins de direito, na qualidade de proponente do Chamamento Público nº ____/2024-SMCT instaurado pela Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa que:

- a) Não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) Cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital do Chamamento;
- c) Declaro na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 14.133/93, e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 que, encontro-me em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- d) Não possuo parentesco direto com pessoas impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA

_____, ___ de _____ de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável pela inscrição

RG/CPF:



ANEXO VIII

DECLARAÇÕES UNIFICADAS – PESSOA JURÍDICA

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

FONE/FAX: ()

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do Chamamento Público nº ____/2024 instaurado pela Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital do Chamamento.

c) Na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

d) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Bom Jesus da Lapa.

e) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

Bom Jesus da Lapa/Ba, ___ de _____ de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

RG/CPF:



ANEXO IX

CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CONTRATO Nº 000/2024

CRENCIAMENTO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2024

INEXIGIBILIDADE 123/2024

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

PARTES

1.1A **PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA**, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº. 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO o Srº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em SSP/BA, CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CEP: xxxxx-000, telefones: (xx) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente CONTRATO de **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS**, com base na Lei Federal 14.399/2022(PNAB), na Lei Federal 14.903/2024 (Marco do Fomento à Cultura), no



ESTADO DA BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



Decreto Federal 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e as seguintes condições:

PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Bom Jesus da Lapa.

OBJETO

3.1. Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** tem por objeto a concessão de prêmio "PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS", contemplado conforme processo administrativo nº 209/2024.

RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 0.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **Agência xxxx, Conta nº xxxxx**, para recebimento e movimentação.

NATUREZA DE DESPESA:

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Projeto/Atividade: 2024 - Manutenção das Ações da Cultura - Política Mun. Aldir Blanc Fomento Cultura.

Elemento/Despesa: 3.3.90.31.00 1500 – Premiações Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs.

Elemento/Despesa: 3.3.90.31.00 1719 – Premiações Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs.

Elemento/Despesa: 3.3.90.36.00 1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Elemento/Despesa: 3.3.90.36.00 1719 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica



ESTADO DA BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1719 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA:**

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA-BA por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- II) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Contrato de Execução Cultural;

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

7.1 O presente Contrato de Premiação para Agentes Culturais poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Contrato de Distrato;
- III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DA BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Contrato de Distrato.

SANÇÕES

8.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.



ESTADO DA BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



8.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com início xx/xx/2024 até 31 de dezembro e 2024, não havendo possibilidade de prorrogação.

FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato de Execução Cultural.

Bom Jesus da Lapa/Ba, ___ de _____ de 2024.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Agente Cultural

TESTEMUNHAS: 1- _____

CPF:

2- _____

CPF: